



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.043914/2019-18

INTERESSADO: AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo protocolado pela Concessionária Aeroportos Brasil Viracopos S.A., em face de decisão acerca do cálculo da tarifa de armazenagem para cargas importadas de Alto Valor Específico.

1.2. O processo é inaugurado a partir do recebimento, por meio do serviço de atendimento *Fale com a ANAC*, das manifestações nºs 289009 e 289011 (SEI 3789311), nas quais usuário do Aeroporto Internacional de Campinas relata que a Concessionária Aeroportos Brasil Viracopos S.A teria calculado as tarifas de armazenagem e de capatazia em desacordo com a legislação vigente e o Contrato de Concessão. O usuário alega que a Concessionária teria aplicado as tabelas de tarifas de armazenagem e capatazia de casos gerais (Tabelas 7 e 8 do Anexo 4 do Contrato de Concessão) a cargas que se enquadrariam na tabela de carga importada de Alto Valor Específico (Tabela 11).

1.3. Como evidência da suposta cobrança irregular, o usuário apresentou os Documentos de Arrecadação de Importação – DAI (SEI 3740942), nos quais são descritas as relações entre o valor em aduana - CIF (*Cost, Insurance and Freight*) das cargas e seus pesos brutos de R\$ 17.497,81/kg e R\$ 51.293,43/kg, que caracterizariam ambas as cargas como de “Alto Valor Específico”, conforme Tabela 11 do Anexo 4 do Contrato de Concessão. O usuário argumentou que, embora o DAI não apresente o peso líquido das cargas, a utilização do peso bruto seria suficiente para identificar que as cargas se caracterizariam como de Alto Valor Específico, ou seja, superior a R\$ 5.000/kg. Dessa forma, o usuário solicitou a esta Agência a avaliação do caso, para eventual restituição de valores.

1.4. Em ato contínuo, a ANAC enviou ofício, datado de 19.11.2019 (SEI 3740791), à Concessionária Aeroportos Brasil Viracopos S.A. solicitando esclarecimentos sobre o fato, a fim de subsidiar a adoção de eventuais medidas administrativas cabíveis por parte da Agência.

1.5. A Concessionária apresentou, por meio de documento enviado no dia 02.12.2019 (SEI 3789311), respostas aos questionamentos, alegando, em apertada síntese, que seria impossível à Concessionária aplicar a Tabela 11 do Anexo 4 do Contrato de Concessão. A Concessionária entende que o cálculo das tarifas de armazenagem e de capatazia para cargas de Alto Valor Específico deve ser feito tendo como referencial o peso líquido da carga. Argumentou, assim, que calcular a aplicação da Tabela 11 com fundamento no peso bruto da carga seria descumprimento contratual.

1.6. Com base nos esclarecimentos prestados pela Concessionária, a Gerência de Regulação Econômica – GERE da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA concluiu que caberia a classificação da carga como de Alto Valor Específico, determinando, desse modo, a aplicação dos valores de referência da Tabela 11 do Anexo 04 ao Contrato de Concessão (SEI 3883884). A Concessionária foi notificada da determinação por meio do Ofício nº 1/2020/GERE/SRA-ANAC, de 02.01.2020, e apresentou recurso administrativo com pedido de efeito suspensivo a esta ANAC no dia 24.01.2020 (SEI 3958538).

1.7. A SRA avaliou que não restou demonstrada motivação apta a invocar a exceção prevista no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 9.784/99 (SEI 3970621), e encaminhou o referido pedido de reconsideração de decisão à Diretoria Colegiada da ANAC para deliberação (SEI 4004456).

1.8. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 12.02.2020, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 4024663).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 18/03/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4087826** e o código CRC **57A58EEC**.

SEI nº 4087826